



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.096, DE 21 DE JUNHO DE 1.988.-

"Autoriza a doação à COHAB=CRHIS de Área destinada a construção de casas populares".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação, à Cia. Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, área de terreno destinada à construção de casas populares, medindo 12.100 M² (doze mil e cem metros quadrados), objeto da matrícula nº 12.932, livro dois do Registro Geral, do 2º Cart. de Imóveis e Anexos de Catanduva, limitada pela seguinte linha perimétrica: Inicia no ponto "B", comum a Estrada Municipal de acesso a Olímpia e a Gleba de propriedade do Sr. Olívio Bologna; daí, através de divisa sem cerca, parte confrontando com o já mencionado vizinho, segundo o rumo de 59º 55' 01" SE, até a distância de 71,64 metros; deflete e passa a confrontar, sem cerca com a Gleba de propriedade da Sra. Jandira Giroto Donda, segundo os seguintes rumos e distâncias: 49º 30' 06" NE com 119,12 metros; 56º 21' 37" NW com 93,30 metros; e 67º 33' 46" NW com 43,50 metros, até o ponto "3", situado também às margens da Estrada Municipal; torna a defletir e passa a acompanhar a referida estrada, sentido SERRINHA, indo, após os rumos de 17º 50' 14" SW e 15º 55' 21" SW, nas respectivas distâncias de 97,40 metros e 17,70 metros, encontrar o ponto inicial da descrição.-

Artigo 2º - A Área aludida acima destina-se à implantação do Núcleo residencial a ser construído através da COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL = CRHIS, com financiamento do Banco Nacional da Habitação, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.-

Parágrafo Único - A Área doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao Patrimônio Municipal independente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.-

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, dada sua finalidade social, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.-

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de junho de 1.988.-




Prefeitura Municipal de Tabapuã


ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.096/88.-

= 0 2 =


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no local desta Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral